



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/ 2017.

Cria cargos públicos de Professor de Sala de Apoio (PSA) Educação Especial e altera dispositivos da Lei Complementar nº. 008, de 26 de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam criados 04 (quatro) cargos de Professor de Sala de Apoio (PSA) Educação Especial, de provimento efetivo, no Quadro do Magistério Público da Educação Básica da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

§ 1º. A remuneração dos cargos será as constantes no Anexo Especial I da Lei Complementar nº 058, de 18 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, aplicando a estes cargos as vantagens e obrigações decorrentes da citada lei.

§ 2º. O campo de atuação dos cargos está descrito no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 08, de 26 de julho de 2010 e suas alterações posteriores.

§ 3º. Os requisitos para provimento dos cargos estão descritos no inciso IV do art. 19 da Lei Complementar nº 008, de 26 de julho de 2010, modificado nesta lei.

§ 4º. As atribuições dos cargos estão descritas no art. 110 da Lei Complementar nº 008, de 26 de julho de 2010 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Fica modificada a qualificação mínima para o provimento dos cargos de Professor de Sala de Apoio (PSA) Educação Especial, passando o inciso IV do art. 19 da Lei Complementar nº 08, de 26 de julho de 2010, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.....



(...)

IV – Para Professor de Sala de Apoio (PSA) Educação Especial

Deve-se obedecer a prioridade abaixo:

Faixa 1 – Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação na respectiva área da Educação Especial;

Faixa 2 – Licenciatura Plena em Pedagogia com cursos de especialização (*lato sensu*) com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação Especial para concluídos até 2009 e, 600 (seiscentas) horas na área de Educação Especial para concluídos a partir de 2010;

Faixa 3 – Portador de outras licenciaturas na área da educação com Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área de Educação Especial, ou Curso de Aperfeiçoamento reconhecido pelo MEC com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas na área de Educação Especial.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de janeiro de 2017.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL